

## CONTRATO

### PROCEDIMENTO N.º 239G001104

#### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE VIA VERDE NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E.**

Entre:

**Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.**, com sede na Av.<sup>a</sup> Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 508481287, representado Senhor Dr. Joaquim Daniel Lopes Ferro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante ou **CHLN**,

E

**VIA VERDE PORTUGAL – GESTÃO DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE COBRANÇA, S.A.** com sede no Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, Pessoa Coletiva n.º 504 656 767, representado pelo Senhor Dr. Eduardo António da Costa Ramos e pelo Sr. Dr. Pedro Villas Wintermantel Mourisca, na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU VIA VERDE PORTUGAL, S.A.**,

TENDO EM CONTA QUE:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 18/05/2023, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 239G001104**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 18/05/2023, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;

1

#### **Serviço de GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
  
Eduardo Costa Ramos  
Wellis

DocuSigned by:  
  
Pedro Villas Wintermantel Mourisca  
D8FA83DFBB7A425...

CENTRO HOSPITALAR  
UNIVERSITÁRIO  
LISBOA NORTE, LPE



HOSPITAL DE  
SANTAMARIA



Hospital  
Pulido Valente

c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual é inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622620002;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de via verde nos parques de estacionamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E. (doravante, "CHULN"), nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo

2

#### **SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
*Eduardo Costa Ramos*  
Wolfe

DocuSigned by:  
*Pedro Villas Wintermantel Mourisca*  
D8FA83DFB87A425...



101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor desde 1 de maio de 2023, cessando a 30 de abril de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I**

**Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar os serviços identificados e melhor descritos na cláusula seguinte, nos parques constantes do anexo I ao presente Contrato.
  - b) Afetar à prestação de serviço, e as expensas suas, todos os componentes, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias;
  - c) Afetar à prestação de serviços toda a mão-de-obra qualificada necessária;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. As atividades subjacentes à Prestação de Serviços a contratar devem ser desenvolvidas pelo prestador de serviços no estrito respeito pelo Contrato e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 5.ª**

**Serviços**

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem, designadamente:

3

**SERVICÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N° 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Wellika

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel Mourisca  
D8FA83DFB87A425...

- a) Estacionamento Via Verde com Rotação;
- b) Funcionalidade de Controlo de Acessos;

2. Por estacionamento Via Verde com rotação, compreende-se a funcionalidade parques, a qual com base nos identificadores, e com vista à respetiva cobrança eletrónica permite determinar de forma automática os valores devidos por aderentes em função da utilização de determinados parques de estacionamento devidamente equipados para o efeito, sem necessidade de recurso às caixas de pagamento existentes nesses parques.

3. Por funcionalidade de Controlo de Acessos, compreende-se o disposto para a funcionalidade de parques, contudo não pressupõe pagamentos pelos Aderentes Autorizados.

4. A Operadora Via Verde tem já instalados, nos parques de estacionamento cuja exploração lhe compete, equipamentos compatíveis com e aptos à disponibilização da funcionalidade parques e ao serviço controlo de acessos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da prestação de todos os elementos referentes à execução do contrato, o CHULN procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 5<sup>a</sup> do Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao CHULN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do CHULN a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 5<sup>a</sup> do Contrato, o CHULN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CHULN, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o CHULN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do CHULN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 5<sup>a</sup> do Contrato, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise,

#### SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Wellit

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel Mourisca  
D8FA83DFBB7A425...



declaração de aceitação pelo CHULN, dos serviços prestados.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Cláusula 5ª do Contrato.

## Subsecção II Dever de sigilo

### Cláusula 7.ª

#### Objeto do dever de sigilo

1. Ambas as partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHULN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 8.ª

#### Proteção de dados pessoais

1. O CHULN e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
2. O CHULN e o prestador de serviços obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

## Secção II Obrigações do CHULN

5

### SERVICÓ DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N° 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Wallix

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel Mourisca  
D8FA83DFB87A425...

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o CHULN deve pagar ao prestador de serviços o **preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior a **21.700,56€ (vinte e um mil, setecentos euros e cinquenta e seis cêntimos)**, sob pena de exclusão sendo que o **preço mensal** a pagar pelo **serviço de Funcionalidade Parques – Controlo de Acessos** não pode ser superior a **308,38€ (trezentos e oito euros e trinta e oito cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal e a Comissão a cobrar pelo **serviço de Funcionalidade Parques - Rotação (estimados 18.163 acessos mensais)** não pode exceder **0,0825€ (oito cêntimos e vinte e cinco)** por transação, à qual acresce a Taxa Interbancária de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por transação, valor que constitui o preço base para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHULN, nomeadamente os relativos às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos devidos pelo CHULN, pela componente do Serviço Estacionamento Via Verde com Rotação, nos termos da presente Cláusula serão efetuados mediante dedução da respetiva quantia ao valor das tarifas de estacionamento que lhe deva ser entregue.
2. As ordens de crédito inerentes à prestação do Serviço (relativas às tarifas de estacionamento que, em virtude da utilização dos Parques com recurso à Funcionalidade Parques, forem devidas pelos Aderentes à Operadora) serão transmitidas pela SIBS e/ou pela instituição bancária contratada pela VVP para o efeito, para que as mesmas sejam executadas nos prazos constantes de anexo a disponibilizar pela VVP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a VVP fica expressamente autorizada a creditar, ou, caso seja aplicável, a instruir as entidades competentes a creditar, a quantia deduzida numa conta bancária de que seja titular.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os montantes que devam ser entregues à Operadora, sem intervenção da SIBS, serão creditados, diretamente, pela VVP, na conta bancária indicada pela Operadora.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chin.pt

Qualified Signature by  
Eduardo Costa Ramos  
Walli

DocuSigned by:  
Pedro Villas Wintermantel Mouris  
D8FA83DFBB7A425...



5. A VVP emitirá, mensalmente, fatura-recibo pelo valor global que tiver recebido da Operadora no mês imediatamente anterior.
6. Os valores que, sendo devidos pelo CHULN à VVP, não possam ser cobrados nos termos dos números anteriores bem como os devidos pela componente dos serviços Funcionalidade de Controlo de Acessos, serão titulados por uma nota de débito, fatura, ou documento equivalente, a emitir pela VVP, a qual deverá ser liquidada pela Operadora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva emissão pela VVP.
7. Para efeitos do disposto no número 2 da presente cláusula, as ordens de crédito inerentes à prestação do Serviço serão executadas nos seguintes prazos:
- a) Processamento automático (envio SIBS): terceiro dia útil, dias 7, 14, 21 e último dia útil, após débito ao Aderente; e
  - b) Processamento automático (envio para a instituição bancária, no caso de débito direto): Todas as sextas-feiras."

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CHULN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 2% e 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o CHULN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CHULN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O CHULN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHULN exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do CHULN**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHULN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução da prestação de serviços objeto do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

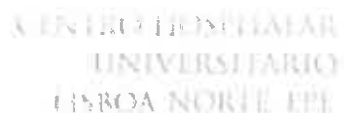
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já

#### SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N° 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Wallix

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel Mouris  
D8FA83DFB87A425...



HOSPITAL DE  
SANTAMARIA



Hospital  
Pulido Valente

realizadas.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços só pode resolver o contrato nos termos e com fundamentos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SEGUROS**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato.
2. O CHULN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CAPÍTULO V**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Cessão de créditos ou constituição de garantias**

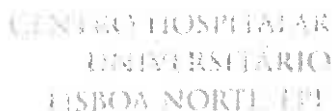
1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos

#### **Serviço de Gestão de Compras**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
  
Eduardo Costa Ramos  
WallID

DocuSigned by:  
  
Pedro Villas Wintermantel Mouris  
D8FA83DFBB7A425...



HOSPITAL DE  
SANTA MARIA



Hospital  
Pulido Valente

ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o CHULN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.

#### Cláusula 18.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### Cláusula 19.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Avenida Professor Egas Moniz

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: [compras@chln.min-saude.pt](mailto:compras@chln.min-saude.pt)

b) Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A.

A/C Ana Romão

Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana

Telefone: 967 450 269

Correio eletrónico: [ana.romao@viaverde.pt](mailto:ana.romao@viaverde.pt)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta)

#### Serviço de Gestão de Compras

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
[www.chln.pt](http://www.chln.pt)

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Willis

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel  
D8FA83DFBB7A425...



HOSPITAL DE  
SANTAMARIA



Hospital  
Polido Valente

dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula 20.ª

##### **Gestor do Contrato**

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Assessor do PCA para a Área de Segurança Interna Geral, Dr. Rui Silva, do Serviço de Instalações e Equipamentos, com domicílio profissional na sede do CHULN.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 21.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

#### **ANEXO I**

##### **DESCRIÇÃO DOS PARQUES DO HOSPITAL DE SANTA MARIA**

**PARQUE DESIGNADO POR P1** - destinado ao público e pago;

**PARQUE DESIGNADO POR P2** - destinado a funcionários e parcialmente utilizado por utentes e público, neste caso pago;

Lisboa, 02 de Junho de 2023

11

#### **Serviço de GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
www.chln.pt

Qualified Signature by  
 Eduardo Costa Ramos  
Walli®

DocuSigned by:  
 Pedro Villas Wintermantel Morais  
D8FAB3DFB87A425...

CENTRO HOSPITALAR  
UNIVERSITÁRIO  
LISBOA NORTE, EPE



HOSPITAL DA  
SANTAMARIA

Hospital  
Público-Privado

**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E.**

Qualified Signature by  
Eduardo Costa Ramos  
WSP 12

DocuSigned by:  
Pedro Villas Wintermantel Mourisca  
D8FA83DFBB7A425...

**VIA VERDE PORTUGAL – GESTÃO DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE COBRANÇA, S.A.**

Serviço de  
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605  
[www.chln.pt](http://www.chln.pt)